

## LEI Nº 1.895 DE 03 DE ABRIL DE 2012

"Altera o § 5º do art. 15 da Lei nº 1. 887, de 30 de dezembro de 2011 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 5º do art. 15 da Lei nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

66	Art.	15	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
	MI L.		

"§ 5º O valor referente ao adicional de tempo de serviço, a razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público, incide sobre o vencimento, como também os valores correspondentes da incorporação salarial e de décimos salariais previstos nas Leis nº 747/1986 e 1.341/1999, da gratificação de atividade legislativa (GAL), da gratificação de atividade taquigráfica (GAT), da gratificação por risco de morte, da gratificação de insalubridade e diferença de nível superior, ficam assegurados aos servidores que tenham adquirido estes direitos até a publicação desta Lei e serão transformados em Diferença de Remuneração Incorporada (DRI), reajustadas na mesma época e nos mesmos percentuais do reajuste geral concedidos aos servidores do Poder Legislativo Municipal".

- Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão a contar do orçamento próprio do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 3º Os efeitos financeiros oriundos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2012.



Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, £73 de abril de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos Prefeito de Rio Branco